

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/02/2023 | Edição: 30 | Seção: 1 | Página: 26

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria Executiva

PORTARIA SE/MGI Nº 91, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui comissão provisória para decidir sobre consultas quanto à existência de conflito de interesses e pedidos de autorização para o exercício de atividade privada.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, alínea "a", e V do art. 13 do Decreto nº 11.345, de 1º de janeiro de 2023, e o parágrafo único do art. 5º da Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Fica instituída comissão provisória no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para decidir, em relação servidores em exercício no Ministério, sobre:

- I - consultas quanto à existência de conflito de interesses; e
- II - pedidos de autorização para o exercício de atividade privada.

Parágrafo único. Excluem-se do âmbito de aplicação desta Portaria a consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada formulados pelos servidores ou agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º da Lei nº 12.813, de 2013.

Art. 2º A comissão provisória de que trata o art. 1º será composta pelos seguintes membros:

- I - Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno, que a presidirá;
- II - Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Corporativa; e
- III - um representante indicado pela Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. Os membros da comissão provisória atuarão sem dedicação exclusiva.

Art. 3º A comissão provisória contará com o apoio do Departamento de Gestão de Pessoas para o recebimento de consultas e pedidos de que tratam os incisos do art. 1º e para o envio do resultado da análise aos interessados por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses - SECI.

Art. 4º A comissão provisória de que trata o art. 1º terá funcionamento até que seja normatizado, no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, o rito definitivo de análise dos assunto de que trata o art. 1º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA KIOMI MORI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.